

RESOLUÇÃO Nº 4.027, DE MAIO DE 2009.

Estabelece normas para a realização do Exame de Aptidão Profissional (EAP), a ser aplicado aos primeiros-tenentes do QOPM, QOS, QOC e QOE e primeiros e terceiros-sargentos do QPPM e QPE.

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18.445, de 15Abr77 – R/100, e considerando a necessidade do estabelecimento de normas e critérios que regulem a realização do Exame de Aptidão Profissional (EAP), nos termos do §7º do art. 186 e §1º do art. 209, ambos da Lei n. 5.301/69 – EMEMG, **RESOLVE:**

Art. 1º A aptidão profissional será avaliada em exame de conhecimentos profissionais, de forma distinta, conforme quadro, posto e graduação, através de prova única, por critérios a serem definidos em edital.

§ 1º As provas versarão sobre conteúdo que possa bem avaliar o conhecimento profissional do candidato, no desempenho de suas atividades devendo, necessariamente, abranger conhecimentos de legislação institucional, técnica policial-militar e conhecimentos jurídicos.

§ 2º Para os candidatos do QOPM, QOS, QOC e QOE a prova será descentralizada até nível de RPM e para os candidatos do QPPM e QPE, até nível de Batalhão.

§ 3º Para aprovação no EAP o candidato deverá obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova.

Art. 2º O EAP deverá ser aplicado anualmente a todos os candidatos, independente do quadro ou categoria, até o mês de abril.

Parágrafo único. Será facultado aos militares a participação nos exames subseqüentes, até serem promovidos ao posto/graduação que tenha o EAP como requisito, prevalecendo a melhor nota alcançada.

Art. 3º Caso 40% (quarenta por cento) ou mais dos avaliados apresentarem rendimento abaixo de 60% (sessenta por cento), conforme o quadro, posto ou graduação deverá ser realizada uma nova prova, cuja data obedecerá ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação do resultado final do EAP.

§ 2º Para esta nova prova prevalecerá o melhor resultado obtido pelo avaliado.

Art. 4º Os requisitos e condições para participação no EAP são os previstos no EMEMG, nas DEPM e os contidos no edital específico, devendo ser possibilitado a cada militar a oportunidade de realizar o exame a partir do ano anterior ao que estará concorrendo à promoção, de acordo com os critérios estabelecidos no EMEMG.

Art. 5º O edital regulador do EAP deverá ser publicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da aplicação das provas.

Parágrafo único. No caso de haver necessidade da realização de uma Segunda prova no mesmo ano, este prazo fica reduzido para o mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º O militar ausente às provas, sem motivo justificado, será considerado reprovado, com nota zero.

Art. 7º A elaboração das provas de conhecimento e a análise de recursos destas estarão a cargo de comissões compostas por servidores da Instituição, designadas por ato do Chefe do Estado-Maior, por indicação do Diretor de Recursos Humanos.

Art. 8º O candidato ao EAP deverá ser liberado do serviço no dia das provas e não poderá ser empenhado a partir das 18:00 horas do dia imediatamente anterior.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QCG, em Belo Horizonte, 29 de maio de 2009.

**(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**